

<b>RELATORIA:</b>	DSL
<b>TERMO:</b>	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
<b>NÚMERO:</b>	075/2018
<b>OBJETO:</b>	ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 133. REQUERIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO MERCADO AGUDOS DO SUL/PR – SÃO BENTO DO SUL/SC COMO SEÇÃO NAS LINHAS CURITIBA/PR – JARAGUÁ DO SUL/SC E CURITIBA/PR – SÃO BENTO DO SUL/SC.
<b>ORIGEM:</b>	SUPAS
<b>PROCESSO (S):</b>	50500.548121/2017-21
<b>PROPOSIÇÃO PF/ANTT:</b>	NÃO HÁ.
<b>PROPOSIÇÃO DSL:</b>	PELA IMPLANTAÇÃO DO MERCADO AGUDOS DO SUL/PR – SÃO BENTO DO SUL/SC COMO SEÇÃO NAS LINHAS CURITIBA/PR – JARAGUÁ DO SUL/SC E CURITIBA/PR – SÃO BENTO DO SUL/SC NA LICENÇA OPERACIONAL Nº 133.
<b>ENCAMINHAMENTO:</b>	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da sociedade empresária EXPRESSO SÃO BENTO LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 76.544.501/0001-09, no qual solicita a implantação do mercado Agudos do Sul/PR – São Bento do Sul/SC como seção nas linhas Curitiba/PR – Jaraguá do Sul/SC, prefixo nº 09-0167-00, e Curitiba/PR – São Bento do Sul/SC, prefixo nº 09-0166-00, alterando, assim a Licença Operacional LOP nº 133.

## II – DOS FATOS

A Expresso São Bento Ltda., por intermédio da correspondência protocolada nesta Agência Reguladora em 26/10/2017, sob o nº 50500.548121/2017-21 (fls. 02-08), solicitou a implantação do mercado Agudos do Sul/PR – São Bento do Sul/SC como seção nas linhas Curitiba/PR – Jaraguá do Sul/SC, prefixo nº 09-0167-00, e Curitiba/PR – São Bento do Sul/SC, prefixo nº 09-0166-00.

O pleito foi remetido à Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, por intermédio do Despacho nº 602/2018/GETAU/SUPAS (fl. 24), afirma que foi realizada análise técnica, **apesar de não constar nenhuma Nota Técnica daquela Superintendência juntada aos autos.**

Ato contínuo, aquela GETAU/SUPAS juntou aos autos o Relatório à Diretoria (fls. 25-26), bem como a minuta de Deliberação (fl. 27), e encaminhou os autos para distribuição à Diretoria Colegiada.

Aos 07 de março de 2018, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho nº 617/2018 (fl. 29), oriundo da Secretaria-Geral – SEGER.

## II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

*Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:*

(...)

*IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;*

(...)

*Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:*

(...)

*VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.*

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, esta Agência Reguladora, por meio da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, regulamentou o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Os artigos 14 e 15 da Resolução nº 5285, de 2017, que dispõe sobre a implantação e supressão de linha, estabelecem os critérios que devem ser observados em cada caso concreto, a saber:

*“Da Implantação e Supressão de Linha*

*Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.*

*Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

*I - identificação da linha que se pretende implantar;*

*II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;*

*III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;*

*IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e*

*V - impactos na operação de mercados já existentes.*

*Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos sectionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários.*

(...)”

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a SUPAS verificou que o mercado solicitado já é operado pela Expresso São Bento Ltda., por meio da Licença Operacional – LOP nº 133.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, em atenção ao disposto no art. 15, da Resolução nº 5.285, de 2017, pelo o que consta nos autos, a empresa interessada encaminhou toda a documentação relacionada, isto é, identificação da linha, esquema operacional, quadro de horários, itinerários gráficos e quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento.

Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DSL entende por deferir o pleito da Expresso São Bento Ltda. de inclusão do mercado Agudos do Sul/PR – São Bento do Sul/SC como seção nas linhas Curitiba/PR – Jaraguá do Sul/SC e Curitiba/PR – São Bento do Sul/SC.

#### **IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL**

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por deferir o pleito, apresentado pela Expresso São Bento Ltda., de inclusão do mercado Agudos do Sul/PR – São Bento do Sul/SC como seção nas linhas Curitiba/PR – Jaraguá do Sul/SC, prefixo nº 09-0167-00, e Curitiba/PR – São Bento do Sul/SC, prefixo nº 09-0166-00, alterando, assim, a Licença Operacional – LOP nº 133, conforme modificações operacionais deferidas.

Brasília-DF, 12 de março de 2018.



**SÉRGIO DE ASSIS LOBO**  
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 12 de março de 2018.

Ass: